



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

## **LEI Nº 1.755/05**

### **“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e que deve atuar na formulação e proposição de diretrizes e estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art 2º** Ao conselho Municipal de Saúde compete:

- I- Mobilizar continuamente a sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;
- III- Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional e dos serviços e proceder à revisão periódica;
- IV- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados deliberativos locais;
- V- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- VI- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o Sistema Municipal de Saúde;
- VII- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Saúde;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

---

- VIII- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentais (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);
- IX- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- X- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;
- XI- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XIII- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;
- XIV- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências Municipais de Saúde;
- XV- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XVI- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVII- Apoiar e promover a educação permanente para o controle social em saúde;
- XVIII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política municipal para os Recursos Humanos do SUS.
- XIX- Incentivar e apoiar a implantação de Conselhos Locais de Saúde e homologar os respectivos regimentos Internos.
- XX- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Na composição do CMS será aplicado o princípio da paridade devendo ser assegurada a participação de representantes de entidades de usuários (50%); entidades dos trabalhadores de saúde (25%); representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (25%).



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

---

**I- Representando os Usuários (08):**

- a) Dois (02) representantes de movimentos sociais, entidades ambientalistas e organizações religiosas;
- b) Um (01) representante de associações e/ou entidades representantes de portadores de deficiências;
- c) Um (01) representante de associações e/ou entidades representantes de portadores de patologias crônicas;
- d) Dois (02) representantes de entidades congregadas, de sindicatos e federações de trabalhadores urbanos e rurais não ligados à área de saúde;
- e) Dois (02) representantes de organizações de moradores urbanos e rurais.

**II- Representando os Trabalhadores da Área de Saúde (04):**

- a) Dois (02) representantes de associações profissionais, sindicatos, federações e conselhos de classes da área de saúde;
- b) Um (01) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Um (01) representante dos Vigilantes Locais de Saúde (Agentes de Controle de Endemias).

**III- Representando os Prestadores de Serviços de Saúde conveniados, contratados ou sem fins lucrativos (02):**

- a) Um (01) representante de entidades dos prestadores de serviços de saúde contratados;
- b) Um (01) representante de entidades dos prestadores de serviços de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos;

**IV- Representando os Governos Municipal e Estadual (02):**

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um (01) representante da 3ª Diretoria Regional de Saúde.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente, que poderá representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias oficializadas pelo titular.

§2º Os representantes titulares e suplentes, de entidades de usuários, de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde, serão eleitos em assembléia e indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§3º Os representantes titulares e suplentes de governo serão indicados por escrito pelos respectivos órgãos governamentais.

§4º A relação das entidades ou prestadoras de serviços da rede conveniada e contratada de atendimento a saúde deverá ser fornecida pelo setor de controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde.

§5º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII – os conselheiros terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, composta por conselheiros eleitos pela Plenária do CMS, respeitando-se a paridade mencionada no caput do art. 3º, terá a seguinte constituição:

- Coordenador;
- Vice-Coordenador;
- Secretário;
- Vice-Secretário.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será definido no Regime Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevância pública e, portanto, deve ser garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

---

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS por intermédio de uma Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10.** A dotação orçamentária, indispensável ao pleno funcionamento do CMS, será assegurada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Ficam revogadas as Leis nº 1.037, de 17 de outubro de 1993, Lei n 1.285, de 24 de novembro de 1999 e a Lei nº 1.362, de 17 de novembro de 2000 e demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 27 de maio de 2005.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**